

SECRETARIA DE SAÚDE

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO (RESOLUÇÃO SMS Nº 6.462 DE 09 DE MAIO DE 2025) CONVOCAÇÃO PÚBLICA - CP Nº 02/2025

Convocação Pública para formalização de parceria com Organizações da Sociedade Civil por meio de Termo de Colaboração cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, por meio de parceria, que assegure assistência universal e gratuita à população, única e exclusivamente para o sistema único de saúde - SUS, no âmbito do CER Campo Grande e Hospital Municipal Rocha Faria, localizados na AP 5.2, conforme processo SMS-PRO-2025/03172

A Comissão Especial de Seleção acusa o recebimento **tempestivo** do pedido de esclarecimento formulado pela Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO GNOSIS, IGEDES e MUNDO DIGITAL**.

DOS QUESTIONAMENTOS DO INSTITUTO GNOSIS 1. Piso Nacional da Enfermagem (Lei no 14.434/2022)

Considerando o disposto no art. 15-C da Lei no 7.498/1986, com redação dada pela Lei no 14.434/2022, e os efeitos das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs nos 7222, 7231 e 7225, que condicionam a implementação do piso da enfermagem à negociação entre os entes públicos contratantes e os prestadores, **solicita-se manifestação oficial desta Comissão sobre a obrigatoriedade ou não de inclusão integral do piso nacional no âmbito das propostas orçamentárias, especialmente quanto à adequação aos limites financeiros previstos no Anexo II (Cronograma de Desembolso) do Edital.**

Tal solicitação se justifica na busca por segurança jurídica e equilíbrio econômico-financeiro da proposta, sendo prudente que se explicita se o cumprimento integral do piso é condição obrigatória para celebração do Termo de Colaboração, ou se haverá espaço para pactuação futura conforme previsto nas decisões do STF.

Resposta: A Comissão Especial de Seleção informa que a complementação do piso de enfermagem se dará pelo Ministério da Saúde posteriormente através de termo aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.434, de 2022, nas Emendas Constitucionais nº 124 e 127, de 2022, na Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023, no julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal e na “Cartilha do Piso da Enfermagem” divulgada pelo Ministério da Saúde.

2. Item 7.1.3 e Subitens - Qualificação Técnica e Registro Profissional

No tocante às exigências do item 7.1.3 e subitens 7.1.3.1 e 7.1.3.2 do Edital, **solicita-se esclarecimento quanto à forma de comprovação da “experiência prévia” da Organização da Sociedade Civil, especialmente no que tange à aceitação de contratos firmados com entes privados, convênios ou termos de fomento, e se será admitida a apresentação de mais de um documento para o mesmo período com objetos complementares.**

Outrossim, requer-se detalhamento adicional sobre a exigência de “registro no conselho profissional competente” para os integrantes da equipe técnica - se esta exigência se aplica a todos os profissionais descritos na proposta técnica ou apenas àqueles que exercem atividades típicas de profissões regulamentadas. Ademais, solicita-se confirmação quanto à obrigatoriedade de apresentação prévia desses registros na fase de habilitação documental ou se tal exigência se aplica apenas à fase de execução do Termo de Colaboração.

Resposta: No que se refere ao primeiro questionamento, **comprovação de experiência prévia**, salientamos que o período de experiência de instrumentos com tempos concomitantes, será considerado somente o tempo que não estiverem sobrepostos.

Quanto ao questionamento sobre o registro no conselho profissional competente, descrito no item 10 do Edital - QUALIFICAÇÃO, a exigência se aplica aos profissionais de profissões regulamentadas. Do mesmo modo, a comprovação atinente ao conselho de classe pertinente deverá fazer parte da proposta técnica.

DOS QUESTIONAMENTOS DO INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO - IGEDES

“No que concerne ao item 6.6 do Anexo I do Edital de Chamamento Público SMS no 002/2025, referente à dotação de recursos humanos para a consecução do objeto da parceria: É facultado à Organização da Sociedade Civil (OSC) a proposição de profissional com qualificação de “assistente administrativo” em substituição à categoria de “técnico administrativo”, conforme o quadro de pessoal mínimo previsto?”

Resposta: Conforme consta na própria redação do item 6.6 deste mesmo anexo, a composição deste quadro de pessoal é uma previsão, podendo inclusive sofrer alterações consoantes a eventuais mudanças no perfil da demanda no curso da operação da unidade nos termos das portarias ministeriais e as resoluções de cada categoria profissional, motivo pelo qual pode, em observância ao princípio da razoabilidade, a proponente ofertar a categoria “assistente administrativo” em substituição à de “técnico administrativo”

“No que concerne à designação para o cargo de “Diretor Geral”, indaga-se se a sua provisão é adstrita exclusivamente a profissionais da área médica ou se outras qualificações profissionais, devidamente comprovadas em gestão hospitalar, são consideradas idôneas para o exercício da função?”

Resposta: O texto editalício não vincula esta restrição, cabendo a proponente vencedora prover as devidas admissões, conforme as condições fixadas do Termo de Colaboração a ser firmada.

“Em relação à rubrica de apoio à gestão da RUE, a demonstração dos recursos humanos alocados deverá ser efetuada de forma individualizada ou a apresentação sob a modalidade de rateio será considerada suficiente para fins de conformidade com as exigências editalícias?”

Resposta: A alocação de despesas na rubrica de apoio à gestão RUE deve observar o disposto no Artigo 33 do Decreto Rio Nº 42.696 de 22 de dezembro de 2016 e as regras contidas na Instrução Normativa CODESP nº 04/2022, conforme edital.

“No que tange à avaliação das propostas financeiras, questiona-se se a Comissão adotará como critério o valor teto especificado para cada rubrica constante do cronograma de desembolso (Anexo II) ou se a análise se restringirá ao montante global da proposta apresentada?”

Resposta: No que tange a proposta financeira será considerado o montante global, devendo ser respeitado o limite do item 5.2; 11.2.5 do edital, bem como o do item 9.5 do Plano de Trabalho.

“Com relação ao item 11.2.5 do Edital: Será permitida, ao longo da parceria, realizar modificações (exclusão/inclusão) de custos na rubrica de gestão RUE, mantendo-se o limite percentual definido de 4% (quatro por cento)?”

Resposta: Qualquer alteração do Termo de Colaboração no curso de sua vigência, inclusive de valor, observará as condições fixadas no próprio instrumento a ser celebrado e legislação vigente.

“Com relação às metas físicas, item 6.1.4 e 6.2.6 do Anexo I, questiona-se se poderá haver compensação entre metas da mesma natureza?”

Resposta: As metas físicas constam discriminadas no Plano de Trabalho, não cabendo qualquer compensação neste sentido.

“Outrossim, tendo em vista a obrigatoriedade contida no item 6.11 do Anexo I de indenizar “dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, ao órgão do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis objetos de cessão de uso”, questiona-se: Será exigida, como condição obrigatória, a contratação de apólice de seguro específica para cobertura de danos causados por ação ou omissão de seus agentes, nos termos do referido item?” Em sendo contratada tal apólice, os valores deverão ser classificados como despesas de custeio no plano orçamentário da parceria?”

Resposta: A composição dos custos da proponente deve observar as condições fixadas no Cronograma de Desembolso, bem como respeitar o item 5.2; 11.2.5 do edital e 9.5 do Plano de Trabalho.

“Com relação ao item 10.2 Critério 01, que versa sobre “Experiência” importante esclarecer: Para fins de obtenção da pontuação máxima nos itens 01 e 02, será aceita a apresentação de contrato ou termo de colaboração com vigência de 60 (sessenta) meses, nos moldes da antiga Lei nº 8.666/93, seguido ou antecedido por contrato emergencial referente ao mesmo objeto?”

Resposta: Cabe informar que o item 10.2 (Critério 01 - Experiência) do Plano de Trabalho esclarece pormenorizadamente os critérios de pontuação e respectiva documentação comprobatória, não cabendo esta Comissão anteciper tal julgamento.

“Quanto à cláusula décima primeira da minuta de Termo de Colaboração (Anexo III), tendo em vista o aparente conflito entre o caput, segundo o qual o reajuste “somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência”, e o item (ii), que dispõe que o reajuste será medido “a cada período de 12 (doze) meses”, questiona-se: Em qual momento o reajuste será efetivamente concedido: após 12 (doze) meses de vigência contratual ou apenas por ocasião da eventual prorrogação do termo de colaboração?”

Resposta: Os reajustes previstos no caput se darão na ocasião da prorrogação ou seja a cada 24 (vinte e quatro) meses, sendo certo que o reajuste atrelado a mão de obra deverá estar em conformidade com acordo ou convenção coletiva de regência da categoria (item I) e em relação aos demais custos e despesas da parceria será observado, nessa ocasião, a variação do IPCA-E a cada 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento, item (ii).

DOS QUESTIONAMENTOS DO MUNDO DIGITAL

“Em relação às posições de liderança com função de gestão, elas devem ser previstas separadamente para cada unidade?”

Resposta: Com fulcro no Edital de Chamamento nº 002/2025 e seu respectivo cronograma, as posições de liderança com poderes de gestão exercerão suas atividades em cada uma das unidades de saúde, isto é, Hospital Rocha Faria e Centro de Emergência Regional (CER Campo Grande), cabendo à Proponente dividir suas equipes com base nesse pressuposto.

NOME	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fernando Rocha Santos	11/218.437-2	Assinado digitalmente
Telma Regina Amorim da Silva	11/218.451-3	Assinado digitalmente
William de Oliveira Santos	60/359.855-4	Assinado digitalmente

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

AVISO

EXPEDIENTE DE 05.06.2025

SMS-PRO-2024/74903 - RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 4.248,31 (quatro mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos) em favor da empresa LUMIAR HEALTH BUILDRES EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 05.652.247/0001-06 referente à prestação de serviço de oxigenoterapia domiciliar, para atender a diversos autores de mandado judicial decorrentes da nota fiscal nº 146.803.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

AVISO

EXPEDIENTE DE 05.06.2025

SMS-PRO-2024/75253 - RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 7.120,76 (sete mil cento e vinte reais e setenta e seis centavos) em favor da empresa LUMIAR HEALTH BUILDRES EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 05.652.247/0001-06 referente à prestação de serviço de oxigenoterapia domiciliar, para atender a diversos autores de mandado judicial decorrentes da nota fiscal nº 146.888.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

AVISO

EXPEDIENTE DE 05.06.2025

SMS-PRO-2025/03496 - RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 27.856,31 (vinte e sete mil reais oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos) em favor da empresa LUMIAR HEALTH BUILDRES EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 05.652.247/0001-06 referente à prestação de serviço de oxigenoterapia domiciliar, para atender a diversos autores de mandado judicial decorrentes da nota fiscal nº 146.856.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

AVISO

EXPEDIENTE DE 05.06.2025

SMS-PRO-2025/05641 - RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 10.956,80 (dez mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) em favor da empresa LUMIAR HEALTH BUILDRES EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 05.652.247/0001-06 referente à prestação de serviço de oxigenoterapia domiciliar, para atender a diversos autores de mandado judicial decorrentes da nota fiscal nº 148.975.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

NOTIFICAÇÃO

EXPEDIENTE DE 05.06.2025

SMS-PRO-2025/35890 - DENTALEX ODONTO CIRURGICA LTDA, inscrita no CNPJ: 33.116.856/0001-86 SMS NOTIFICA a empresa supracitada para que compareça, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a partir da publicação em Diário Oficial, à Prefeitura do Rio de Janeiro (Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, sala 747 Cidade Nova) e apresentem manifestação, por escrito, ou por correio institucional: **subgsmsrio@gmail.com**, sob pena de revelia, haja vista possibilidade de aplicação de multa, em virtude de descumprimento no âmbito do Pregão Eletrônico - SMS/SRP nº 90729/2024, consubstanciado na entrega parcial dos empenhos, na forma do art 12. Do DECRETO RIO Nº 51.635, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022